

PROCESSO TRT/SP - 4438/68 - RECURSO - COMARCA DE AGUDOS-SP

Nº 2034 /70

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário (Processo TRT/SP - 4438/68) da Comarca de Agudos, neste Estado, em que figuram como recorrente MARIA AMÉLIA PESSOA DE ALBUQUERQUE E FILHOS - FAZENDA GLÓRIA, e como recorridos PEDRO DE BARROS E OUTROS;

ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Recurso da reclamada alegando que não havia relação de emprego, ademais, mesmo que houvesse relação de emprego, as verbas condenatórias excessivas.

Em contra-razões de recurso sustentam os reclamantes que o recurso é meramente protelatório, sem qualquer amparo legal.

A douta Procuradoria é pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso.

A sentença merece integ al confirmação, isto - porque resultou demonstrado que os reclamantes trabalhavam me diante fiscalização e horário, recebendo por produção, eviden ciando claramente a existência da relação de emprêgo (testemu nhas de fls. 25, 26 e 26 v.). Por outro lado, é indiscutível - também que as verbas indenizatórias estão corretas, uma vez - que a reclamada não logrou provar que a data de admissão dos - reclamantes fôsse diferente da declinada na inicial.

Nego provimento.

São Paulo, 9 de março de 1970.

PRESIDENTE

ROBERTO BARRETO PRADO

SUBSTITUTO

REGIMENTAL

RELATOR

ANTÔNIO PEREIRA MAGALDI

PROCURADOR

LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUGH (CIENTE)

yfs

R.: - 13-3-1970

D.: - 16-4-1970